

MENSAGEM Nº _____, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, e
Senhora Vereadoras,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que “Dispõe sobre o aumento do piso salarial para os Professores do município de Tanque do Piauí e dá outras providências”.

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de reajustar o piso dos profissionais do magistério municipal, nos termos da legislação vigente.

O reajuste justifica-se pelo incontestável fato de que a inflação vem defasando os salários; com a medida busca-se amenizar as perdas salariais, além de valorizar, em razão do aumento, os valorosos servidores públicos.

Assim, observando-se que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores, e, considerando que os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar n.101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. A presente proposição é legal e constitucional.

Diante dos motivos expostos, solicitamos a aprovação dos vereadores ao presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí-PI, 17 de fevereiro de 2023.

NATANAEL SALES DE SOUSA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº, DE DE FEVEREIRO DE 2023.

“Dispõe sobre o aumento do piso salarial para os Professores do município de Tanque do Piauí e dá outras providências”.

PIAUI. O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ, ESTADO DO

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É concedido aumento do piso salarial de 15% (quinze por cento), sob o piso salarial base, para os Professores do Município de Tanque do Piauí, elevando a remuneração mínima do professor da educação básica de nível I com jornada de 40 horas semanais de R\$ 3.845,63 (três mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para 4.420,55 (quatro, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos, conforme determina o artigo 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais no orçamento do Município com vistas ao cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tanque do Piauí-PI, de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

(☒) Aprovado () Rejeitado por 7

votos

Em, 17/02/2023

Presidente da Câmara.

NATANAEL SALES DE SOUSA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 17/02/23
Presidente da Câmara Municipal
de Tanque do Piauí